CONCLUSÃO

Em 16/04/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0011395-86.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Habilitação / Registro Cadastral /

Julgamento / Homologação

Requerente: **José Carlos Rodrigues**Requerido: **Tecelagem São Carlos Sa**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 3: defiro a habilitação do crédito trabalhista em favor do requerente JOSÉ CARLOS RODRIGUES, no valor de R\$ 28.000,00, sem incidência de correção monetária e juros, consoante os termos do plano de pagamento da recuperação judicial da Tecelagem São Carlos S/A, que contou inclusive com a concordância da recuperanda (fls. 17/18), devedora do crédito cuja habilitação ora é deferida, cujo pagamento obedecerá aos prazos e critérios determinados no plano de recuperação judicial. O MP manifestou-se favorável ao pedido.

P.R.I.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>**D** A T A</u>

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.